

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**Pregão Eletrônico nº 025/2023**  
**Processo Administrativo nº 012/2023**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

### **1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **07/08/2023 (2ª Feira)**, às 08:30 horas.

E o Edital, em seu item 7.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 24 do Decreto 10.24/2019*:

**7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas ou através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br portanto, a data e horário final tanto para envio de pedidos de esclarecimentos quanto para impugnações será no dia 02/08/2023, às 14h00min.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666, de 1993*, exclui-se o dia do começo (07/08/2023) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (02/08/2023).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com

expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **02/08/2023**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no **ACOLHIMENTO** da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005, c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 07/08/2023, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, por medida de direito que se impõe.

## **3 - QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1 - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET**

Consoante dispõe o Edital em seu preâmbulo, o presente certame visa a aquisição de detectores de metais para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação e Cultura:

**A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, baseada na autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, tendo por finalidade a Aquisição Eventual e Parcelada de DETECTOR DE METAIS, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação e Cultura. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 907/2018 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 932/2022, pela Lei Complementar nº**

**123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições a seguir estabelecidas.**

Tendo em vista que o objeto desta licitação se destina ao uso da Secretaria Municipal da Educação, pode-se concluir que o orçamento reservado para a aquisição dos detectores de metais foi fornecido pela União, nos termos do artigo 211, § 1º, da Constituição Federal.

***Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.***

***§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.***

Diante desta informação, cumpre salientar a disposição transcrita abaixo, extraída da cartilha “Pregão: Uma Nova Modalidade em Licitação”, a qual foi elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – órgão responsável pela criação do portal *Comprasnet*, e o qual posteriormente passou a integrar o Ministério da Economia – visando divulgar as diretrizes aplicadas à modalidade de licitação denominada Pregão:

**A convocação dos interessados dar-se-á por meio da publicação de aviso, sendo este um extrato do conteúdo do Edital, destinado à ampla divulgação junto aos interessados. As cópias do Edital e do aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta. A publicação do aviso é obrigatória no Diário Oficial da União e na internet. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, obrigatoriamente divulgam os avisos e editais de licitações no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), localizado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A publicação ocorre de forma automática, como procedimento operacional do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG,**

**que é a ferramenta de apoio informatizado às compras e contratações no âmbito do Poder Executivo Federal. Os demais órgãos e entidades da Administração Federal deverão providenciar a publicação dos avisos na internet, em seus próprios sites.<sup>1</sup>**

Ainda, a fim de reiterar o entendimento do Ministério da Economia, cita-se ensinamento do Sr. Mestre Victor Aguiar Jardim de Amorim, Pregoeiro e ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal e da Comissão Permanente de Licitação do TJ/GO:

**3.2.2. Plataformas tecnológicas para a realização dos pregões eletrônicos**  
**No âmbito da Administração Pública Federal, a plataforma operacional utilizada é o Comprasnet, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).<sup>2</sup>**

Destarte, não é demais concluir que, em se tratando de contratação referente a verba concedida pela Administração Pública Federal, o presente certame deve, obrigatoriamente, tramitar por meio do portal *Comprasnet*, em vez de no Portal de Compras Públicas, como anteriormente estabelecido.

Assim, ante todo o exposto, pugna-se pela suspensão do presente certame, devendo este passar a tramitar no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) em vez de no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), onde se encontra atualmente.

### **3.2 - DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA**

O item 18.1 do Edital fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do equipamento.

**18.1. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho emitido pelo Setor de Compras desta**

<sup>1</sup> FERNANDES, Ciro Campos Christo. [Pregão: Uma Nova Modalidade em Licitação](#). Brasília: e-gov edições, 2000.

<sup>2</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. [Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência](#). 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.

Prefeitura.

Ocorre que o prazo fixado é deveras exíguo, tendo em vista que nem todos os licitantes são fabricantes de equipamentos, bem como nem todos possuem equipamentos disponíveis em estoque.

O exíguo prazo de entrega compromete o caráter competitivo do certame, tendo em vista que nem todas as licitantes ofertarão equipamento nacional, bem como nem todas são fabricantes de equipamentos.

Portanto, tem-se que tal exigência viabilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os equipamentos, ou os possuam em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);**

Observe, Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 30 dias corridos são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:



- **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – PE. 20210008 – Nº COMPRASNET 551/2021:**

#### **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

##### **6.1. Quanto à entrega:**

**6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias, contado partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento hábil, nos seguintes endereços: Posto Fiscal do Correios – Av. Quarto Anel Viário, 900, Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60874-212; Posto Fiscal do Aeroporto – Av. Carlos Jereissati, 2000, Serrinha, Fortaleza/CE no horário e dia da semana de segunda-feira às Sexta-Feira de 08:00 à 16:00hs.**

- **Ministério Público de Rondônia – PE. 13/2021**

#### **3.7. Prazo de entrega**

**O prazo para execução de todos os serviços pertinentes ao objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo MPRO.**

- **Seção Judiciária do Piauí – PE. 06/201:**

5. PRAZOS DE ENTREGA		
Item	Descrição	Prazo de entrega (dias), contados da assinatura do contrato, em até
1	Equipamentos detectores de metais, tipo pòrtico, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
2	Equipamentos escâner de inspeção por raios X, conforme descrito no Anexo II e Treinamento para 8 servidores, item 14.	90
3	Detectores de metais, tipo portátil (raquetes manuais), conforme descrito no Anexo II	60

Assim, requer-se a **revisão do edital**, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho emitido pelo Setor de Compras da contratante.

#### **3.3 - DA EXIGÊNCIA DE FONES DE OUVIDO**

O Termo de Referência, em seu item 2, estabelece as seguintes especificações para o objeto licitado:

**DETECTOR DE METAIS PARA INSPEÇÃO MANUAL**

**CARACTERÍSTICAS:** Funções: Ajuste de sensibilidade digital, teste de carga da bateria automático, circuito eletrônico microprocessado, saída para fones de ouvido; Led indicador de ligado; alarme sonoro; alarme visual; detecta metais ferrosos e não ferroso, armas de fogo, armas brancas, projéteis; Pinpointer (Detecção modo estático); chave liga/desliga; entrada para carregador de baterias; compartimento de bateria de fácil acesso; alimentação bateria de 9v; ABS de alto impacto; cordão de punho; **Acessórios:** bateria recarregável, carregador.

Ocorre que a opção de fones de ouvido não é a única que cumpre a finalidade desejada.

Isto porque o modo de vibração possui o mesmo objetivo que os fones de ouvido, qual seja, alarmar o operador a respeito da presença de objeto metálico sem que o transeunte que o está carregando tome ciência.

Ora, quando o detector vibra, o operador sente na mão que o está segurando e, considerando que o equipamento não estará em contato com o transeunte, este não sentirá nada e permanecerá alheio ao resultado do teste.

O Princípio da Motivação impõe a esta Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar os atos por ela praticados, bem como não impor especificações ou limitações imotivadas que impeçam licitantes de participar desnecessariamente.

Como dito por esta licitante em sede de pedido de esclarecimentos, entendemos que a apresentação de detector de metais com modo de vibração já é suficiente para atender à exigência de saída para fone de ouvido, não havendo necessidade de modificação textual.

Contudo, caso não seja esse o entendimento desta Administração, pugna-se pela revisão do Termo de Referência e demais anexos de sorte que passe a ser exigida a saída para fone de ouvido ou, alternativamente, o modo de alarme por vibração.

**3.4 - DA NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS**

Analisando-se o edital e seus anexos, verificou-se que, salvo melhor juízo, esta

Administração não exigiu que as licitantes apresentem atestado de qualificação técnica, em total desacordo com o que estipula a Lei nº 8.666/1993:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado...**

(...)

**§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

Observe, Sr. Pregoeiro, que os atestados de capacidade técnica servem para comprovar que as licitantes possuem competência para fornecer o objeto licitado.

Portanto, tal documento é amplamente exigido nas licitações por TODOS os órgãos públicos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021 – Tribunal de Justiça do Pará



**8.12.1.** As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação, devendo comprovar a entrega de, no mínimo, 30% da quantidade do objeto da licitação a que concorre.

- Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022 – Ministério Público do Piauí

**11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

Assim, visando assegurar o cumprimento do objeto licitado, é essencial que esta Administração exija das licitantes como documento habilitatório a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Isto posto, requer a retificação do instrumento convocatório, a fim de incluir a exigência das licitantes, como documento habilitatório, a apresentação de atestados de capacidade técnica.

**4 - DOS PEDIDOS**

**A** - Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 07/08/2023, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** - Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1** - Revisão do instrumento convocatório, de sorte a passar a constar como local de realização da sessão pública o Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) em vez de no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), com a consequente suspensão do Pregão a fim de que se possa fazer a devida mudança.

**QUESTÃO 2** - Revisão do instrumento convocatório, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho emitido pelo Setor de Compras da contratante.

**QUESTÃO 3** - Revisão do Termo de Referência e demais anexos, de sorte que passe a ser exigida a saída para fone de ouvido ou, alternativamente, o modo de alarme por vibração.

**QUESTÃO 4** - Revisão do instrumento convocatório, com a devida inclusão da exigência da apresentação de atestado de capacidade técnica como documento habilitatório.

**D** - Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santos, 02 de agosto de 2023.

MARCIO  
RUTIGLIANO  
BICUDO DE LIMA  
AZEVEDO:309331  
33847

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
RUTIGLIANO BICUDO DE  
LIMA  
AZEVEDO:30933133847  
Dados: 2023.08.02  
12:33:07 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Representante Legal

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**Pregão Eletrônico nº 025/2023**

**Processo Administrativo nº 012/2023**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**QUESTÃO 1:**

No item 6 do Termo de Referência consta as seguintes especificações:

**2 - ITEM/ ESPECIFICAÇÕES/UNIDADE/QUANTIDADE/PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant Mín	Quant Máx	*Valor Unitário em R\$
1	<b>DETECTOR DE METAIS PARA INSPEÇÃO MANUAL</b> CARACTERÍSTICAS: Funções: Ajuste de sensibilidade digital, teste de carga da bateria automático, circuito eletrônico microprocessado, saída para fones de ouvido; Led indicador de ligado; alarme sonoro; alarme visual; detecta metais ferrosos e não ferrosos, armas de fogo, armas brancas, projéteis; Pinpointer (Detecção modo estático); chave liga/desliga; entrada para carregador de baterias; compartimento de bateria de fácil acesso; alimentação bateria de 9v; ABS de alto impacto; cordão de punho; Acessórios: bateria recarregável, carregador.	Unid	1	30	460,79

**\*Valor máximo aceitável ao final das rodadas de lances.**

Em relação ao fone de ouvido – acessório do detector de metais portátil – cumpre mencionar que existem equipamentos que possuem sinais visuais e sonoros, bem como um modo de vibração independente, que desempenha o mesmo papel que desempenharia o fone de ouvido. Isto porque o inspetor sentiria o equipamento vibrar e os demais não escutariam qualquer sinal sonoro, assim como ocorreria caso estivesse usando fones de ouvido.

Assim, entendemos que o modo de vibração supre a exigência de fones de ouvido.

Está correto esse entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar e esclarecer.

## **QUESTÃO 2:**

Ainda no item já transcrito acima, é mencionada uma característica denominada “pinpointer (detecção modo estático)”.

Visto que nunca verificamos tal especificação em qualquer outro pregão ou licitação com objeto similar, questionamos:

Poderiam esclarecer, de forma mais detalhada, qual é a funcionalidade exata que se espera da especificação denominada “pinpointer (detecção modo estático)”, por gentileza?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Sendo essas as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.



**DEPARTAMENTO**  
LICITAÇÃO

licitacao@techscan.com.br  
(Telefone) +55 (13) 3025-2820 / (13) 4009-9040  
(Mobile) +55 (13) 99166-2001  
[www.TECHSCAN.com.br](http://www.TECHSCAN.com.br)